



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 839/2021

ALTERA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSE LAIR ZAMONER PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 556/2016 de 22 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O CMDRSS será paritário e composto por:

I. 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
1 (um) representante da Prefeitura Municipal;
1 (um) representante da Câmara Municipal;
1 (um) representante do Lions Clube de Nova Guarita;

II. 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil,

sendo:

Rurais;

(COOPERNOVA);

1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras

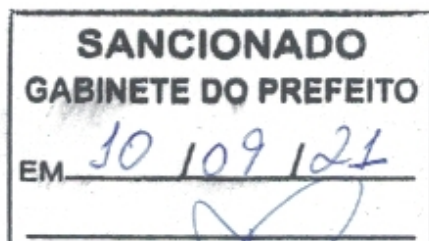
1 (um) representante de entidade local ligada à agricultura familiar

1 (um) representante da agência de crédito que opera o PRONAF (Sicredi);

1 (um) representante de associação comercial;"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 10 de setembro de 2021.




José Lair Zamoner
Prefeito Municipal


José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br